

**DECRETO Nº 109/2026
DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**REGULAMENTA O USO DE VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS PARA ORNAMENTAÇÃO E EVENTOS
FESTIVOS EM CELEBRAÇÃO À COPA DO MUNDO
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ao interesse local em promover a integração comunitária e a celebração cultural durante a Copa do Mundo de 2026;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela segurança pública, pela livre circulação de pedestres e veículos, e pela preservação do patrimônio e da limpeza urbana;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a ornamentação temporária de ruas, praças e demais espaços públicos em virtude da realização da Copa do Mundo de 2026.

Art. 2º A ornamentação a que se refere este Decreto compreende a pintura de pavimentos, a instalação de bandeirolas, faixas, cartazes e outros elementos decorativos de caráter provisório.

Art. 3º A execução de qualquer ornamentação em logradouros públicos dependerá de prévia comunicação ou autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observando-se os seguintes requisitos:

I. Não poderá haver obstrução, total ou parcial, do tráfego de veículos e do livre trânsito de pedestres em calçadas e faixas de travessia;

II. A instalação de elementos suspensos (bandeirolas e redes) deverá manter a altura mínima de 5 (cinco) metros em relação ao leito carroçável, para evitar danos a veículos de grande porte e à rede elétrica;

III. É vedada a fixação de qualquer material em postes de iluminação pública, semáforos, placas de sinalização viária ou árvores que comprometa a visibilidade ou a integridade dos equipamentos.

Art. 4º Fica terminantemente proibida a utilização de materiais inflamáveis, tóxicos ou que causem danos permanentes ao patrimônio público.

Parágrafo único. A pintura de guias, sarjetas e equipamentos públicos de sinalização é vedada, sob pena de sanções administrativas e obrigação de restauração.

Art. 5º A responsabilidade pela manutenção, conservação e posterior remoção de todos os materiais ornamentais será exclusiva dos organizadores ou moradores solicitantes.

§1º Todos os enfeites deverão ser removidos em até 10 (dez) dias após o encerramento da participação da Seleção Brasileira no torneio ou do evento final.

§2º O descumprimento do prazo de remoção sujeitará os responsáveis ao pagamento das custas de limpeza urbana e à aplicação de multa

Art. 6º A realização de eventos festivos que impliquem o fechamento temporário de vias públicas deverá seguir procedimento próprio de licenciamento junto aos órgãos de trânsito e segurança.

Art. 7º As permissões de uso concedidas com base neste Decreto possuem natureza precária e discricionária, podendo ser revogadas a qualquer tempo por razões de interesse público ou segurança, sem direito a indenização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 01 de Junho de 2026.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no primeiro dia do mês de Junho de 2026.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo